CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4988/2025

DATA: 01/12/2025

HORA: 14h:32m

''DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, O PROGRAMA "RESPIRA ESCOLA", DESTINADO À EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E MANEJO DA ASMA E DE OUTRAS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa "Respira Escola", com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e manejo da asma e demais doenças respiratórias nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa "Respira Escola":

I – Orientar alunos, professores e servidores sobre a identificação de sintomas e fatores de risco da asma e de outras doenças respiratórias;

II – Capacitar profissionais da educação para o reconhecimento e manejo inicial de crises asmáticas no ambiente escolar;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C984DEE6

III – Promover ambientes escolares saudáveis, com controle de poeira, mofo, fumaça e demais agentes alergênicos;

IV – Desenvolver ações educativas sobre saúde respiratória, qualidade do ar e hábitos de vida saudáveis;

V – Incluir a temática da saúde pulmonar nas atividades pedagógicas e campanhas escolares;

VI – Fortalecer a articulação entre escolas e unidades de saúde, garantindo o acompanhamento de alunos diagnosticados com doenças respiratórias;

VII – Incentivar a prática segura de atividades físicas supervisionadas para alunos asmáticos e alérgicos.

Art. 3º O Programa "Respira Escola" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), podendo contar com o apoio de:

I – universidades, hospitais e associações médicas;

II – organizações da sociedade civil voltadas à saúde respiratória e à infância;

III – conselhos escolares, grêmios estudantis e associações de pais e mestres.

Art. 4º O Programa "Respira Escola" deverá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – Capacitação anual de professores, gestores e servidores escolares sobre prevenção e primeiros socorros em crises asmáticas;

II – Campanhas educativas em datas alusivas, como o Dia Mundial da Asma (primeira terça-feira de maio);

III – Mutirões de triagem e diagnóstico precoce de doenças respiratórias em parceria com as unidades de saúde municipais;

IV – Produção e distribuição de material didático-pedagógico sobre saúde respiratória, adaptado às diferentes faixas etárias;

V – Implantação de rotinas adequadas de limpeza e ventilação em salas de aula, bibliotecas, refeitórios e demais ambientes escolares;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C984DEE6

VI – Inclusão de orientações médicas no prontuário escolar dos alunos diagnosticados com asma ou doenças correlatas, para o manejo adequado em caso de crise.

Art. 5º As escolas da rede pública municipal deverão possuir um Plano de Ação para Crises Asmáticas, contendo:

I – Procedimentos de primeiros socorros;

II – Contatos de emergência e responsáveis pelo aluno;

III – Local seguro para guarda de medicamentos de uso contínuo, quando autorizado pelos pais ou responsáveis;

IV – Protocolo de encaminhamento à unidade de saúde mais próxima.

Art. 6º A SEMED e a SEMUSA poderão instituir, conjuntamente, o Selo Escola Saudável e Respirar Bem, destinado às unidades escolares que se destacarem na implementação de boas práticas de prevenção e cuidado com doenças respiratórias.

Parágrafo único. O Selo poderá ser concedido anualmente, mediante critérios técnicos e pedagógicos definidos em regulamento próprio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo as diretrizes operacionais, metas, parcerias e indicadores de avaliação do Programa “Respira Escola”.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C984DEE6

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa "Respira Escola", voltado à prevenção, diagnóstico precoce e manejo da asma e de outras doenças respiratórias no ambiente escolar.

A asma é uma das doenças respiratórias crônicas mais comuns entre crianças e adolescentes, sendo responsável por um grande número de internações e faltas escolares em todo o país. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 10% das crianças brasileiras convivem com a asma, muitas delas sem acompanhamento adequado.

O ambiente escolar é um espaço estratégico para desenvolver ações educativas e preventivas, pois permite identificar precocemente sintomas respiratórios, orientar famílias e capacitar professores e servidores para atuar de forma rápida e segura em situações de emergência.

A implementação do Programa "Respira Escola" busca integrar educação e saúde pública, promovendo um trabalho conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), com apoio técnico de universidades, profissionais da saúde e entidades da sociedade civil.

Entre os benefícios esperados estão:
redução de crises e internações por asma;
melhoria da qualidade de vida dos alunos e servidores;
ambientes escolares mais limpos e ventilados;
e fortalecimento da cultura de cuidado e prevenção em saúde.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C984DEE6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança, reforçando o compromisso de Porto Velho com uma educação pública inclusiva, segura e saudável.

Por se tratar de um projeto de natureza preventiva, educativa e de baixo custo, que utiliza estruturas e recursos humanos já existentes, não há impacto financeiro relevante aos cofres públicos.

Diante da importância social e sanitária do tema, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da saúde e do bem-estar das nossas crianças e profissionais da educação.

Câmara Municipal, 24 de novembro de 2025.

_____

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C984DEE6

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 01/12/2025, 12:59:07

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C984DEE6